PORTARIA N.º 001/2020, DE 27 DE MAIO DE 2020.

Dispõe sobre as regras a serem seguidas pelos Shopping Centers, para o funcionamento nos termos do Decreto nº 60 de 26 de maio de 2020 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IMPERATRIZ, no uso de suas atribuições conferidas por leis e decretos;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID)-19);

CONSIDERANDO a portaria n.188\GM\MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 60 de 26 de maio de 2020 que autorizou, a partir de 28 de maio de 2020 o atendimento presencial de clientes, com controle e evitando aglomerações;

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar o art. 8º do Decreto nº 60 de 26 de maio de 2020, para que, a partir de 28 de maio de 2020 os *shopping centers* além de respeitar o regramento do Decreto, sigam as determinações previstas nesta portaria.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais devem seguir as seguintes determinações a partir de 28 de maio de 2020:

I- Só poderão entrar no empreendimento, clientes, colaboradores e fornecedores, usando máscaras de proteção;

II- Grupos de riscos como: idosos, diabéticos, cardíacos, gestantes e pessoas com problemas respiratórios, não poderão ter acesso ao empreendimento;

III- Os *shopping centers* manterão uma pessoa com termômetro laser digital para aferir a temperatura dos clientes e colaboradores (temperaturas acima 37,3 graus *celsius*) serão orientadas a voltar para casa;

IV- Disponibilizar álcool em gel 70% nos acessos de entrada do estabelecimento, nas áreas de uso comum, banco 24H, caixas de estacionamento e *mall* do shopping.

V-Deverá ser mantida a distância de 2 metros entre os clientes nas áreas comuns;

VI- Ficará proibido o cliente provar roupas, acessórios como bijuterias e calçados e cosméticos;

VII- As máquinas de cartão de crédito e débito serão envolvidas com papel filme e deverão ser higienizadas com álcool em gel 70% após cada uso;

VIII- A desinfecção de alto nível do shopping será feita diariamente;

IX-Todas as lojas e quiosques deverão dispor de álcool em gel para seus funcionários e clientes;

X- As filas das lojas âncoras deverão ser devidamente sinalizadas, devendo obedecer a distância de 2 metros por cliente;

XI- Os caixas de pagamento do estacionamento serão sinalizados com 2 metros de distanciamento;

XII-Deverá ser disponibilizado copos descartáveis nos bebedouros para evitar contato oral;

XIII-Banco 24h, serão sinalizados com 2 metros de distanciamento;

XIV-Entretenimento, sistema de educação, parquinhos, cinemas, continuarão fechados:

XV- Os elevadores serão somente para uso de carga e descarga de mercadorias e para o público com necessidades especiais. A preferência será sempre pelo uso das escadas;

XVI-A Academia abrirá de acordo com as condições estabelecidas no Decreto Municipal, podendo ter somente 30% de lotação;

XVII. Operações de estética só poderão funcionar com agendamento, sendo limitado o quantitativo de clientes por hora marcada equivalente a 30% da sua capacidade;

XVIII-Praça de alimentação abrirá apenas para retirada na loja e/ou delivery, sendo proibido o consumo no local;

XIX-Não será permitida panfletagem interna e externa para todas as lojas e quiosques;

XX-Por um período de 60 dias será proibido a entrada de PETS para circulação no shopping (exceto para atendimento em lojas e clínica veterinárias);

XXI-Escadas rolantes estão devidamente sinalizadas, sendo permitido 01 (um) cliente a cada 03 (três) degraus;

XXII- Os filtros de ar condicionado serão trocados com mais frequência e foram instaladas pastilhas antibactericidas;

XXIII-Deverá ser estimulada a venda pelo sistema *delivery e drive thru*, o atendimento presencial sempre será a exceção;

XXIV-Será utilizada somente 30% da capacidade do estacionamento, vagas indisponíveis serão sinalizadas.

XXV-A capacidade de lotação das lojas deverá seguir os critérios estabelecidos, conforme a seguinte descrição: para lojas satélites (com até 100m²) será permitida a entrada de 05 (cinco) clientes por atendimento; para megalojas/semi-âncoras (com até 999m²) será permitida a entrada de 10 (dez) clientes por atendimento; para âncoras (acima de 1.000m²) será permitida a entrada de 20 (vinte) clientes por atendimento;

XXVI-Cada loja será responsável por controlar a entrada de clientes com fitas de isolamento para que não haja aglomerações.

Art.6º. esta portaria não revoga outras normas sanitárias vigentes que se aplicam as atividades ora autorizadas;

Art.7º. o descumprimento do disposto nesta portaria submete o infrator às sanções prevista no Decreto nº 60 de 26 de maio de 2020;

Art.8º. as autorizações previstas nesta portaria poderão ser revogadas a qualquer tempo diante da evolução da pandemia e seu impacto na rede de atenção à saúde;

Art.9º esta portaria entra em vigor em 28 de maio de 2020 e tem vigência limitada ao disposto no Decreto nº 60.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

SECRETARIO DE GOVERNO, Estado do Maranhão, aos 27 dias de maio de 2020.

EDUARDO SOARES SOUSA

Secretário Municipal de Governo